



**CONFOCO**  
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

## **MOÇÃO Nº 02/2024/CONFOCO**

MANIFESTA APOIO À CARTA ABERTA DO FONIF EM DEFESA DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DETENTORAS DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Plenária do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração – Confoco, em sua 4ª Reunião, de caráter ordinário, realizada no dia 12 de junho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014 estabelece como fundamentos do regime jurídico das parcerias a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014 estabelece como objetivos fundamentais do regime jurídico de parceria a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 36/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** os esforços emergenciais de todas as ordens para garantir o acesso da população a direitos básicos, bem como a preservação de suas vidas, saúde e dignidade em contexto que muitas políticas públicas que garantem direitos à população são executadas em parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC, filantrópicas (detentoras da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS) ou não, por meio de instrumentos como termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão e convênios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 187/2021 prevê que o prazo de validade da concessão da CEBAS é de 3 (três) anos e que a validade da renovação é de 3 (três) ou 5 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que as instituições filantrópicas do Estado do Rio Grande do Sul podem estar diante de condições que as impossibilitem de cumprir as exigências da referida Lei Complementar nº 187/2021 e da regulamentação pertinente;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 1/2023/Confoco dispõe sobre recomendações que impactam as OSC no contexto da situação de calamidade pública provocado pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas no Rio Grande do Sul; e

**CONSIDERANDO** que o Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - FONIF atua em defesa dos direitos sociais prescritos na Constituição Federal, em especial na defesa dos interesses das Entidades Beneficentes de Assistência Social *stricto sensu*, Assistência Social na área da Educação, Assistência Social e de Saúde, e no Fortalecimento da sociedade civil e da democracia participativa.

**Vem a público:**

Manifestar apoio à carta aberta do FONIF em defesa das entidades filantrópicas detentoras da certificação de entidade beneficente de assistência social (Cebas) no estado do Rio Grande do Sul (Anexo), na qual propõe aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome **que prorroguem a validade da CEBAS das OSC do Rio Grande do Sul, por prazo de, pelo menos, 3 (três) anos.**

Ressaltamos que este Conselho, por meio da Recomendação nº 1/2023/Confoco, já se manifestou sobre a necessidade de adequações no processo de parcerias com as OSC do Rio Grande do Sul e se coloca à disposição para contribuir com os esforços do Governo Federal no enfrentamento da calamidade climática enfrentada pelo Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de junho de 2024.



---

IGOR RIBEIRO FERRER

Presidente do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração